A possibilidade de concessão de porte de arma de fogo à vítima de violência doméstica que obteve medida protetiva de urgência

Autor(res)

Katsura Nayane Balbinot
Miguel Gonçalves
Mario Junior De Carvalho Fedrigo
Janaina Fabricia Ferreira De Sousa

Categoria do Trabalho

Pesquisa

Instituição

UNOPAR | ANHANGUERA - CAMPUS CHAPECÓ

Introdução

A lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, que visa resguardar os direitos e das mulheres vítimas de violência doméstica, prevê a concessão de medidas protetivas de urgência à vítima, no caso de necessidade.
Dentre as medidas protetivas de urgência, tem-se a possibilidade de afastamento imediato do suposto agressor do lar.
Recentemente, foi aprovado o projeto de lei n. 3272, de 2024 que prevê facilidades na concessão de porte de arma de fogo a vítimas de violência doméstica que obtiveram medida protetiva de urgência.
O debate sobre demonstra-se atual e necessário, na medida em que se tratam de vítimas com possíveis/prováveis abalos emocionais e psicológicos, o que pode comprometer o julgamento de situações e, por conseguinte, o eventual emprego do armamento.

Objetivo

A possibilidade de concessão de porte de arma a vítimas de violência doméstica que obtiveram a medida protetiva de afastamento do agressor do lar, com a relativação das condicionantes, pode inibir a violação de medida protetiva?

Material e Métodos

Empregar-se-á na presente pesquisa o método dedutivo. Realizando uma revisão bibliográfica sobre o tema buscando conceitos e perspectivas.
As buscas serão realizadas em artigos em livros e revistas de estudos científicos, dados econômicos brasileiro, legislação brasileira, legislação internacional, Código de Processo Penal Brasileiro, Código Penal Brasileiro, Código de Trânsito Brasileiro, Lei das Execuções Penais, Jurisprudências Brasileiras, julgados internacionais, reportagens em canais de televisão, pesquisas de opinião comunitária, anúncios e propagandas de fabricantes de veículos autônomos.

Resultados e Discussão

Em que pese o objetivo do projeto de lei mencionado centrar-se na defesa das vítimas de violência doméstica, ele estabelecerá facilitadores para que essas vítimas alcancem o porte de arma de fogo.
Essas vítimas, em razão da violência sofrida, costumam apresentar abalo emocional e psicológico, o que pode comprometer seu julgamento ao empregar uma arma, colocando em risco seus familiares e a própria portadora do armamento. O projeto de lei aprovado menciona "facilidades na concessão de porte de arma de fogo" para essas vítimas.
Demonstra-se necessário investigar se a possibilidade de concessão de porte de arma, com a relativização das condicionantes, pode inibir a violação da medida protetiva de afastamento do agressor do lar, ou seja, se a medida é realmente eficaz.

Conclusão

Sendo um projeto de lei e uma proposta de pesquisa, a conclusão ainda será elaborada com base nos resultados da revisão bibliográfica e na análise dedutiva. O projeto de lei em si sugere uma maneira de facilitar o acesso a armas de fogo para vítimas com medidas protetivas, mas o texto também aponta para a complexidade da questão, considerando o estado emocional dessas vítimas.

Agência de Fomento

CAPES-Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Referências

SENADO FEDERAL. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/165143. Acessado em: 17 abr 2025.